



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 698 DE 05 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal".


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica concedida majoração de vencimentos, a contar da vigência desta Lei, aos funcionários do Poder Legislativo, no importe de 15% (Quinze por cento), passando os níveis/código, constantes da Lei Municipal No. 692 de 27 de Janeiro de 1992, a vigorar conforme a Tabela 01, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de Fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de março de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.003/92 - C.M.
AUTÓGRAFO No. 011/92
PROCESSO No. 082/92
PROCESSO No. 266/92 - P.M.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 699 DE 05 DE MARÇO DE 1992.

"Disposição sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal".

TABELA 01

NÍVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	370.329,90	235.911,00	177.255,48	130.819,86	106.380,06
B	321.450,30	223.691,10	174.811,50	128.375,88	103.936,08
C	309.230,40	218.802,45	169.923,54	125.931,90	101.492,10
D	297.010,50	211.471,20	162.591,60	123.487,92	94.160,16
E	284.790,60	201.695,28	150.371,70	116.155,98	89.272,20
F	272.570,70	199.251,30	145.483,74	113.712,00	sal.minimo
G	260.350,80	189.475,38	138.151,80	111.268,02	
H	248.130,90	187.031,40	133.263,84	108.824,04	

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01. de fevereiro de 1992, ressalvadas as disposições em contrário.

P.J.EI.003/92 - C.M.

AUTÓGRAFO No. 011/92

PROCESSO No. 082/92

LEI No. 698/92 - P.M.

PROCESSO No. 266/92 - P.M.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento de Administração na mesma data.

P.J.EI.003/92

AUTÓGRAFO No. 009/92

PROCESSO No. 080/92

PROCESSO No. 244/92 - P.M.